PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/1778

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

GOVERNO DE SÃO PAULO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, TENDO POR OBJETIVO A EXPANSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

PROCESSO DRSP Nº. 153/2005

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua **Secretaria da Administração Penitenciária**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.291.141/0001-80, com sede na Avenida Ataliba Leonel, nº 656, Carandiru, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. Lourival Gomes**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº. 47.392, de 03 de dezembro de 2002, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o **Município de Campinas,** com sede à Avenida Anchieta, nº. 200, Centro, Campinas/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, **Dr. Hélio de Oliveira Santos**, devidamente autorizado nos termos da Lei Orgânica Municipal, celebram o presente **Termo Aditivo**, que tem por objeto a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implantação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo

43 do Código Penal, combinado com a Lei nº. 7.210, de 11 de junho de 1984, Decreto nº 40.722 de 20/03/1996, Decreto nº 47.849, de 29/05/2003; Decreto nº 54.025 de 16/02/2009 e Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes termos:

Fica Aditado o presente Termo de Convênio da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do convênio original, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

Ficam mantidas as demais cláusulas e itens não expressamente alterados no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2009

LOURIVAL GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

Testemunhas:

Testemunha (Nome,RG e CPF)		Testemunha (Nome, RG e CPF
ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS RG. 30.049.896-2 CPF. 300.552.148-60		Saulo Alves Freitas R.S. 14.297.220/02 Diretor Técnico II

PLANO DE TRABALHO ANUAL

I - Partícipes:

Secretaria da Administração Penitenciária

Responsável: **LOURIVAL GOMES**

Prefeitura Municipal de Campinas - SP

Responsável: **HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

II - Identificação do Objeto:

Conjugação de esforços voltados à manutenção do funcionamento da **Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA** de **Campinas - SP**, visando à operacionalização, bem como a execução em todas as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

III - Metas a serem atingidas:

Secretaria, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1. Acompanhamento de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade no Município de Campinas – SP;
2. Manter, no mínimo, 20 (vinte) Instituições cadastradas na Central como receptoras dos beneficiários de pena/medida alternativa para o cumprimento da sanção imposta;
3. Captação de 04 (quatro) novos postos de trabalho para os prestadores, anualmente;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas/Etapas	Início	Término
Acompanhamento de, no mínimo, 100 prestadores	Junho/09	Maio/010
Manutenção de pelo menos 20 Instituições	Junho/09	Maio/010
Captar 04 postos de trabalho	Junho/09	Maio/010

Metas/Etapas	Início	Término
Acompanhamento da Operacionalização	Junho/09	Maio/010

Município:

1. Disponibilização de vagas de trabalho em todos os órgãos Municipais, inclusive aos finais de semana, para encaminhamento dos beneficiários de penas e medidas alternativas;
2. Inserção dos beneficiários nos programas sociais do Município, de acordo com a necessidade avaliada pelos profissionais da Central de Penas e Medidas Alternativas;

IV - <u>Etapas ou fases de execução</u>:

Compete à Secretaria, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1. Visitas aos postos de trabalho existentes;
2. Manter no mínimo 20 (vinte) Instituições cadastradas na Central como receptoras dos beneficiários de pena/medida alternativa para o cumprimento da sanção imposta;
3. Captação de 04 (quatro) novos postos de trabalho, anualmente;
4. Acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a de prestação de serviços à comunidade;
5. Envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município e ao Judiciário;
6. O Departamento de Penas e Medidas Alternativas manterá equipe técnica especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades da Central, como pelo acompanhamento e cobrança do alcance das metas estabelecidas no presente Plano de Trabalho.

V - <u>Plano de aplicação dos recursos financeiros</u>:

Município: despesas mensais com o imóvel onde funcionam a CPMA de Campinas, incluindo aluguel (se houver), tributos e outros encargos de locação.

Secretaria: disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo para uso exclusivo do funcionamento da Central de Penas e Mediadas Alternativas de Campinas.

VI - Cronograma de desembolso:

Meses Despesa	Jun 09	Jul 09	Ag. 09	Set. 09	Out 09	Nov 09	Dez 09	Jan. 2010	Fev. 2010	Mar 2010	Abr. 2010	Maio 2010
Telefone	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94	R$ 69,94

VII - Previsão de início e fim da execução do objeto:

Trata-se de programa de execução continuada que, vigorará por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do convênio original, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

VIII – Da Aprovação do Plano de Trabalho de Trabalho pela Autoridade Competente

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 7º, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho Anual.

LOURIVAL GOMES
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeitura Municipal de Campinas

CENTRO MÉDICO

Despacho do Chefe, de 16-12-2009

N° CMed 207/35/09 Conselho de Disciplina n° CMed 001/35/09.

1. Na qualidade de Chefe do Centro Médico e de Autoridade Instauradora de Processos Regulares nesta circunscrição, Decido adotar a seguinte medida:

1.1. Substituir o Cap QAOPM 851038 5 Nelson dos Santos Perez, em razão de fruição de 15 dias de férias regulamentares, a contar de 17dez09, pelo Cap PM 901339 5 Luiz Antônio França de Carvalho, ambos deste C Med, na função de Presidente do Conselho de Disciplina n° CMed 001/35/09.

2. Deverá o respectivo membro prestar o compromisso, previsto no § 3°, do Artigo 159, das I 16 PM, respeitando os direitos fundamentais do militar do Estado acusado e buscar a verdade real sobre os fatos que deram origem ao processo disciplinar.

3. Notifique-se a defesa.

4. Publique-se em Boletim Interno.

5. Junte-se aos autos.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Comunicado

Alteração de Comissão de Exame e Recebimento de Material. Pregão Presencial n° CPD 014/430/08. Processo n° CPD 082/430/08. Contrato n° CPD 010/430/08. Interessado: Centro de Processamento de Dados. Contratada: Telefônica Engenharia de Segurança do Brasil Ltda. TESB. CNPJ 03.441.668/0001-62. Objeto: Aquisição dos equipamentos, acessórios, periféricos e licenciamento de softwares necessários para a expansão, em 160 câmeras, da solução integrada de video monitoramento público adquirida para o município de São Paulo, com serviços de instalação, operação assistida e garantias acessórias dos equipamentos, de manutenção para atualizações e correções dos softwares e de suporte técnico dos softwares. 1. O Dirigente da UGE 180321, com fundamento no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, cc os parágrafos 1° e 2°, do artigo 68 e artigo 70 da I 23-PM, altera a Comissão de Exame e Recebimento de Material e Serviço, descrito abaixo, para exercer o acompanhamento e fiscalização da contratação de: Aquisição dos equipamentos, acessórios, periféricos e licenciamento de softwares necessários para a expansão, em 160 câmeras, da solução integrada de video monitoramento público adquirida para o município de São Paulo, com serviços de instalação, operação assistida e garantias acessórias dos equipamentos, de manutenção para atualizações e correções dos softwares e de suporte técnico dos softwares para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, emitindo parecer quantitativo, qualitativo e do cumprimento dos prazos designando como Presidente: o Cap PM Marcelo Maschietto, em substituição ao Cap PM Irineu Fernandes Garcia, ambos do CPD.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA METROPOLITANO - 5

Despacho do Dirigente, de 16-12-2009

Indeferimento. O Presidente do CD n° SCMTPM 10/308/07, Cap PM Marcelo Pereira Jorge, ouvido os demais membros do Conselho, decide: após análise da petição da Dra. Sandra Aparecida Paulino, OAB 80.955, protocolada em 06NOV09, na 1ª Cia do 5° BPRv (Cotia/SP), que requer, preliminarmente, a suspensão do trâmite deste Conselho com fulcro no artigo 33 das I 16 PM, sob a alegação de que há questões pendentes a serem resolvidas, pois não houve resposta ao peticionado em Sessão do dia 13OUT09, bem como requer a solução do incidente processual pelo Princípio da Fungibilidade Recursal, pois foi intimada em 04NOV09 e não conta a publicação em finais de semana para advogados, conforme Estatuto da OAB e legislação sobre Diário de Justiça no site da Justiça Militar Estadual, e no mérito ataca diretamente o Presidente ao afirmar que o mesmo "não decide absolutamente nada sozinho", e ainda a Decisão quanto a intimação publicada no Diário Oficial do Estado de 31OUT09 é nula e impede a marcha processual, pois cria obstáculo ao desenvolvimento do Conselho, acrescenta que os representantes do Comandante Geral estão equivocados na Decisão anterior quanto a orientação para ouvir as testemunhas arroladas, Ten PM Alvarez e Ten PM Magno, sem o compromisso de dizer a verdade, além de atribuir relacionamento bastante próximo entre o Presidente e o "Magistrado da 1ª Auditoria, havendo comentários em tom de brincadeira de péssimo gosto no sentido de que o curso a ser ministrado por aquela autoridade estaria sendo quitado "em outra moeda" que seria a provocação e incidente contra esta defensora, o que, se não levanta espanto nas pessoas de brio, ao menos enoja os que tem algum escrúpulo" ao qual acrescentou que o Presidente "utiliza da patente para exibir poder e suposto prestigio" junto da 1ª Auditoria que nenhum poder tem dentro do Conselho, e, por fim, alega a necessidade de se ouvir as testemunhas acima citadas, pois "houve arbitrariedade cometida pela administração, ferindo direitos assegurado", INDEFERIR o pedido da nominada defensora, pois inexiste questão pendente e a ser resolvida, porquanto, o único pedido inserido na petição subscrita e protocolada na Sessão do dia 13OUT09 foi atendido, conforme consta na respectiva Ata, (fl. 1334), qual seja dar conhecimento do teor daquela petição aos demais defensores, esclarecendo que as demais alegações, atribuídas ao Conselho, já foram esclarecidas pelo Subcomandante PM, por meio do Despacho n° ComegPM 45/358/09, já conhecido de todos os defensores, restando apenas a promessa da defensora de recorrer ao Poder Judiciário, acrescentando que cópia da petição será enviada ao MM Juiz de Direito da 1ª Auditoria da JME, bem como INDEFERIR o pedido de diligências da Drª Carla Gloria do Amaral Barbosa, OAB 159.519, defensora do Sd PM 950711-6 Eduardo Lino de Sales, a qual requer as oitivas dos 2° Ten PM 104617-9 Lucas Eduardo Alvarez dos Santos e 2° Ten PM 990089-6 Magno Donizete Jurado, ambos com fundamento no artigo 186, § 2° das I 16 PM cc o contido nas publicações insertas no D.O. 151/09 e no D.O. 168-09, fls. 1294, 1299 e 1300, respectivamente, e, considerando a preclusão dos demais defensores do respectivo Conselho, nos termos do artigo 187, § 4° das I 16 PM cc o artigo 428 § 1° CPPM e artigo 40 § 2° do CPC, INTIMA os advogados: Drª Carla Gloria do Amaral Barbosa, OAB/SP n° 159.519, defensora do acusado Sd PM 950711-6 Eduardo Lino de Sales, Drª Sandra Aparecida Paulino, OAB n° 80.955, defensora do Sd PM Luiz Roberto dos Santos, Dr. João Batista da Silva, OAB n° 242.800, defensor do Sd PM Harlan Peter Nani, Dr. Glauco Vieira Martins, OAB n° 249.786, defensor do Sd PM Silvio Emanuel de Castro e Silva, Dr. Dejair José de Aquino Oliveira, OAB/SP n° 121.401, defensor dos Sd PM Silas Luciano da Silva e Sd PM Jeferson Luiz Leme da Silva, para vistas dos autos em cartorio e oferecimento das razões finais de defesa no prazo legal de 12 dias, contados desta publicação.

Comunicado

Ofício n° CPAM5 187/12/09. Do Dirigente da UGE 180189 do CPA/M 5. À Empresa o Transportador Serviços de Remoção e Reparação Ltda. Assunto: Notificação de Imposição de Multa. Referência: Processo Sancionatório N° CPAM5 005/120/09.

1. Após emissão do Parecer da Consultoria Jurídica da Polícia Militar CJ/PM n° 910/09, constante nas folhas 106 a 111, e estando os autos do Processo Sancionatório N° CPAM5 005/120/09 formalmente em ordem, verifica se que:

1.1. A empresa o Transportador Serviços de Remoção e Reparação Automotiva Ltda., inscrita no CNPJ 07.260.499/0001-15, foi contratada pela UGE 180.189 do CPA/M 5, por intermédio do Contrato N° CPAM5 041/120/09 (folhas 26 a 35), tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção da viatura M 16109;

1.2. O Encarregado, à vista do que foi produzido no processo em referência, concluiu pela ocorrência da infração administrativa, visto o não cumprimento do prazo de entrega da viatura M 16109, atraso de 42 dias.

2. Diante do exposto, este Dirigente propôs e o Exmo. Sr. Dirigente da UO da Polícia Militar aplicou à Empresa as penalidades de Multa Contratual no valor de R$ 1.898,40, pelo descumprimento injustificado do prazo fixado no contrato para entrega da viatura M-16109, atraso de 42 dias, sendo R$ 11.300,00 (valor do Contrato) X 0,4% (porcentagem da Resolução N° SSP 333/05) X 42 dias (de atraso) = R$ 1.898,40, conforme prevê o artigo 7°, inciso VI, da Resolução da Aplicação de Multas no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo N° SSP 333/05 e Impedimento para Licitar e Contratar com a Administração por 06 meses, com fulcro no artigo 7° da Lei Federal N° 10.520/02, sem prejuízo da multa.

3. Abre se prazo de 05 dias para vistas dos autos e interposição de recurso contra a decisão aplicada, fica a empresa intimada para que seja efetuado o pagamento da Multa imposta por intermédio de depósito em conta corrente do FISP - Fundo de Incentivo de Segurança Pública no Banco Nossa Caixa - 151, Agência 00001-9, tipo de conta 13, conta de número 007129-1, nos termos do artigo 9°, caput, da Resolução SSP 333/05, no prazo de 05 dias, a contra do prazo recursal, caso não haja interposição de recurso e encaminhar cópia do comprovante do depósito ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco, sito a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4082 - Butantã, São Paulo/SP, CEP 05340-002, Fone Fax (11) 3769-2000, mesmo endereço para onde deverá ser encaminhada a Interposição de recurso.

4. A não apresentação da interposição de recurso no prazo indicado obriga o imediato recolhimento da multa, que se não recolhida ensejará remessa dos autos a Consultoria Jurídica para que se proceda à cobrança judicial e providências correlatas.

32° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO

Comunicado

Decisão Referente Representação ofertada pelo Dr Eliezer Pereira Martins datada de 14dez09. Para fins de direito, notifico o Dr Eliezer Pereira Martins OAB N°168.135 SP, com escritório à Rua Ayrton Roxo, 51, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP CEP 14025-270 telefone (016) 3913 0373 e na Rua Coronel Xavier de Toledo N°264 - 4° andar - Centro - São Paulo/SP, telefone (011)3214 1543 e o Sd PM 115.710-8 Danilo Aparecido dos Santos Silva pertencente ao efetivo do 32°Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, que após analisar a representação subscrita pelo mencionado profissional, resolvo indeferi-la tendo em vista entender que as providências adotadas pelo Presidente do Processo Administrativo Disciplinar N° 32BPMM 001/16/06, não foram irregular, ofensiva, injusta ou ilegal; oportuno consignar que ao nobre defensor foi lhe concedido a principio na fase apropriada, 08 dias para apresentação das alegações finais de defesa, nos termos do § 4° do artigo 187 das I 16 PM, sendo que ao invés de apresentar a mencionada peça de defesa preferiu peticionar no sentido de que o prazo fosse suspenso bem como argüir nulidade do laudo de insanidade mental a que fora submetido o Sd PM acusado, o que fora devidamente indeferido, para se garantir o constitucional direito a ampla defesa e para que o advogado constituído exercesse seu mister, fora concedido prorrogação de prazo por 03 dias por analogia aos termos do § 5° do artigo 187 da mencionada Instrução, e mesmo assim tais alegações não foram apresentada preferindo o nobre causídico utilizar se do prazo concedido para elaboração de petição diversa das alegações finais de defesa, restando desta forma inerte quanto a peça de defesa a ser apresentada, isto sem justificativa plausível e razoável, vez que teve a oportunidade de se manifestar nas alegações finais de defesa e não o fez. Oportuno consignar que o processo se desenvolve seguindo uma ordem ou seja, instauração, instrução defesa, relatório e julgamento, e pelo fato da Lei em vigor determinar que dava se cumprir os prazos e ritos nela previsto, não permitindo desta forma que o Processo se desenvolva ao talante da defesa. Ante o exposto estão sendo adotadas as providências para que as alegações finais de defesa seja carreada aos autos por defensor "ad hoc" nomeado por autoridade competente, conforme publicado em Diário Oficial do dia 15dez09, uma vez que o Sd PM acusado não fora localizado no endereço fornecido pela administração, a fim de que fosse notificado com o intuito de querendo pudesse nomear outro advogado, motivo pelo qual fora adotada as providências mencionadas, a fim de se garante a ampla defesa, onde serão devidamente analisadas esclarecendo que a certidão de objeto e pé mencionada pelo ilustre defensor e parte integrante do Processo uma vez que e efetuada o encaminhamento da mesma a autoridade julgadora na contra capa do Processo.

32° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO

Extratos de Contratos

Pregão (Presencial) n° DTEL 002/333/09 - Processo Dtel 043/333/09. Processo N° 32099/60/9.Contrato N° 32BPMM 011/60/09 Contratante: PMESP - 32° Batalhão de Polícia Militar Metropolitano. Cogtratada: Itautec S/A - Grupo Itautec, Cnpj 54.526.082/0004-84. Objeto: Aquisição de Quarenta e uma Estações de Trabalho Básicas. Valor Total do Contrato: R$ 50.840,00. Assinatura: 07/12/09.

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR - 1

Comunicado

a contar de 14 de dezembro do corrente, assumiu como Dirigente da UGE 180155 o Coronel PM Walter Gomes Mota, RG 14.168.822 SSP/SP, em substituição ao Coronel PM Arivaldo Sérgio Salgado, RG 7.899.555 SSP/SP, movimentado para outra Organização Policial Militar.

43° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR INTERIOR

Comunicado

O Maj PM Carlos Augusto Nepomuceno, assumiu como Dirigente da UGE 180 246 (43° BPM/I) a contar de 15-12-2009, em razão do afastamento regulamentar do titular.

16° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR

Despacho do dirigente, de 10-12-2009

Processo n° 16BPMI 931/14/09. Pregão n° DTEL 002/333/09. Designando, com fundamento nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, e respectivas alterações, 1° Ten QOPM 950751-5 Ivan César Belentani como Gestor para acompanhar a fiscalização e a execução do Contrato n° 16BPMI 064/14/09, de 07dez09, Processo n° 16BPMI 931/14/09, celebrado entre o 16° BPM/I e a empresa Itautec S/A - Grupo Itautec, CNPJ 54.526.082/0004-84, cujo objeto trata da aquisição de 69 estações de trabalho básicas. (Despacho n° 16BPMI 110/14/09)

52° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR

Termo Aditivo de Rerratificação de Contrato

Processo n.° CPI5 0314/14/2008. Contrato celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio do Comando de Policiamento do Interior - 5, representado por seu Comandante, na condição de "Contratante" e de outro lado João Carlos Casseb, CPF 007.998.348-07, RG 8.272.402 - SSP/SP, cujo objeto é a locação do imóvel sito na Rua Fernando Mettidier Pierre, 1.060, Jardim Primavera, em São José do Rio Preto/SP, destinado ao abrigo da sede do 52° Batalhão de Polícia Militar do Interior. Por meio deste instrumento, prorroga se por 02 meses, a contar de 1° 11-2009 (portanto, até 31/12/2009), o contrato em referência, nos termos de sua cláusula segunda. Os demais dispositivos contratuais permanecem inalterados.

28° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR

Comunicado

A contar de 03nov09, reassumiu a função de dirigente desta UGE-180259, o Ten Cel PM Antonio Aparecido Pardim.

CORPO DE BOMBEIROS

7° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

Comunicado

O Comandante do Sétimo Grupamento de Bombeiros, fundamentado no artigo 13 do Decreto Estadual n° 46076/01 (Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco) e no item 5.5.4.11 da Instrução Técnica n° 01/04 (Procedimentos Administrativos), publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância n°. 7°GB 020/920/09 do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:
Projeto Técnico n°. 31.70/0402/09.
Endereço: Rua Nagib Matte Merhej n° 724.
Bairro: Jardim Bela Vista.
Município: Mogi Guaçu - SP.
Proprietário: Vega Armazéns Gerais Ltda.
Resp. pelo uso: Vega Armazéns Gerais Ltda.
Responsável Técnico: Adilson de Freitas Junior CREA: 060.168.122-2
Ocupação: Armazéns Gerais (Silos).
Carga Incêndio: 1.700 MJ/m².
Risco: Alto.
Altura: Térrea
Área: 2.164,19 m².
N° de pavimentos: Acima do piso de descarga (inclusive) Térrea com mezanino
Abaixo do piso de descarga: 00
2. DA SOLICITAÇÃO:
Baseia se na análise integral do projeto técnico n°. 7GB 3170/0402/2009, para verificação das necessidades com relação às medidas de segurança contra incêndio à serem adotadas, visto tratar se de ocupação de silos.
3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:
Em face de solicitação interposta, e, após visita às instalações da empresa em questão, esta Comissão Técnica de Primeira Instância decide por DEFERIR a aprovação em análise, tão logo sejam cumpridas as exigências contidas no Decreto Estadual n.° 46.076/01 e suas Instruções Técnicas, complementadas pelas orientações abaixo descritas pelos membros e pelo presidente deste colegiado:
Estrutura:
O material de construção do silo deve ser incombustível;
A cobertura do silo deverá ser dotada de vedação contra pós e contra água;
Não deverá haver nenhuma abertura entre silos;
Cada silo deve ter um respiro na cobertura;
O respiro dever ser curvado ou inclinado para evitar a entrada de água e a cobertura deve ser vedada contra poeira e água;
O respiro dever ser dimensionado adequadamente, para atender à sua finalidade;
Silos metálicos devem ser construídos com a solda enfraquecida entre a cobertura e o corpo, de forma a permitir a separação neste ponto, em caso de explosão no seu interior;
Escadas e elevadores:
As escadas internas deverão ser do tipo enclausurada protegida (EP), possuir largura mínima de 1,00 m, independente da altura da edificação e elevadores devem ser fechados em poços estanques com paredes resistentes ao fogo por 2 horas;
As escadas e elevadores devem ser dotados de portas corta fogo (PCF) do tipo P-90, com fecho automático, em todas as aberturas;
Não se aplica a silos verticais isolados;
Medidas de segurança contra incêndio:
Sinalização de acordo com a Instrução Técnica n°. 20/04;
Rotas de fuga e saídas de emergência de acordo com a Instrução Técnica n°. 11/04 e de acordo com o item deste parecer;
Extintores portáteis do tipo adequado aos riscos a proteger, conforme Instrução Técnica n°. 21/04;
Sistema de alarme de incêndio, conforme Instrução Técnica n°. 19/04;
Sistema de iluminação de emergência, conforme Instrução Técnica n°. 18/04;
Brigada de incêndio, conforme Instrução Técnica n°. 17/04;
Os ambientes de apoio e outras ocupações devem atender o previsto no artigo 31 do Decreto Estadual n°. 46.076/01;
Para o sistema de hidrantes será adotado o tipo 4 estabelecido na Instrução Técnica n°. 22/04, para quaisquer ambientes de apoio e outras ocupações, sendo que a reserva de água deste sistema será equivalente à área de construção destas áreas, seguindo as indicações da Instrução Técnica n°. 22/04;
Instalações elétricas:
As instalações elétricas deverão atender às NBR 5418 e 5353;
Todas as luminárias, inclusive as de emergência, da área de risco deverão ser à prova de explosão e de pó;
Pára raios:
As unidades armazenadoras deverão dispor de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, dimensionadas e instaladas de acordo com as normas técnicas;
Os silos e estruturas metálicas deverão ser convenientemente aterrados;
Sensor de temperatura:
Um sensor de temperatura deverá ser localizado entre os dispositivos de produção de calor e o secador;
Os secadores devem ter um sensor de temperatura regulado para limitar o ar introduzido no secador a uma temperatura segura. Tal controle deve cortar todo calor que está sendo fornecido ao secador e deve permitir a continuação do movimento de ar não aquecido através do secador;
Eletricidade estática:
Deve ser removida dos silos, das máquinas e equipamentos que acumulem carga elétrica, por meio de aterramento instalado de acordo com as normas técnicas;
Indicadores de pontos aquecidos:
Devem ser instalados em todos os silos, sendo que o número e a localização dos detectores devem estar de acordo com as especificações do fabricante;
Controle de poeira:
A poeira dever ser coletada em todos os pontos de produção de pó dentro da unidade armazenadora e instalação de movimentação como: na admissão ou descarga de transportadores de correias, roller ou chute, despoeiramento ao longo dos tuneis, balanças de fluxo, elevadores e máquinas de limpeza;
A poeira coletada dever ser filtrada e armazenada em silo situado fora do local de risco, devendo ser equipado com dispositivo corta fogo no duto de conexão e provido de dispositivos de alivio de explosão;
Os dutos de transporte de poeira deverão ser dotados de sistema de detecção e de extinção de faiscas;
Locais confinados:
Todos os locais confinados deverão ser providos de ventiladores à prova de explosão, com acionamento manual ou automático, devidamente dimensionados para permitir a retirada de poeira e gases e a renovação do ar.
Alivio de explosão
Edificações;
Todas as edificações e estruturas onde existia o risco de explosão de pó devem contar com dispositivos de alivio de explosão, de acordo com as normas técnicas:
Equipamentos
Todos os equipamentos, dutos, silos de pó e coletores no interior dos quais a poeira fica confinada, devem ser dotados de alivio explosão, devidamente dimensionados, de acordo com as normas técnicas;
Os dispositivos de alivio de explosão devem ser indicados em planta e descritos em memorial;
Disposições finais:
O combustível (liquido ou gasoso) utilizado pelo secador de grãos deverá atender às normas de segurança exigidas nas Instruções Técnicas respectivas;
A instalação deverá contar com um constante programa de limpeza, para evitar a formação de acumulos de poeira sobre equipamentos, estruturas e demais locais sujeitos a tal fenômeno, para evitar explosões;
Na vistoria será exigido ART dos sistemas de controle de temperatura, despoeiramento e explosão;
Fica esclarecido que estas decisões referem se exclusivamente ao percalço técnico hora encontrado, não valendo para outras situações que porventura sejam identificadas no decorrer da vistoria para emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Comandante do Sétimo Grupamento de Bombeiros, com base no artigo 14, § 2° do Decreto Estadual n° 46.076/01, de 31Ago01 e na Portaria CCB 001/221/03, homologou a conclusão da CTPI n° 020/920/09.

11° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

Comunicado

O Comandante do 11° Grupamento de Bombeiros, fundamentado no artigo 14, parágrafos 1°, 2° e 3° do Decreto Estadual n° 46.076/01 (Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo) e no item 5.5.4.11 da Instrução Técnica n° 01/04 (Procedimentos Administrativos), publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância n° 11°GB 009/501/09, do processo abaixo:
1. DADOS CONSTANTES DO PROJETO TÉCNICO
Projeto Técnico: 11/23/009/2009
Endereço: Avenida Irineu Gonçalves da Silva, Lote 183
Bairro: Recanto das Araucárias
Município: Campos do Jordão - SP
Proprietário: Alexandre Iwanow
Responsável pelo uso: Alexandre Iwanow
Responsável técnico: Mitsuo Marcos Okido CREA n° 060127916-3
Área existente ou a construir: 623,09m²
Ocupação: Hotel - B-1
Carga incêndio: 500 MJ/m²
Risco: Medio
Altura: 9,50 m
N° de Pavimentos: Acima do piso de descarga (inclusive): 04
Abaixo do piso de descarga: 00
2. DA SOLICITAÇÃO:
Pedido do requerente:
desconsiderar a existência de subsolo;
rever a condição da altura da edificação;
aceitação da escada construída com largura inferior a 1,20m
Motivo da solicitação: trata se de edificação em declive
3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:
Quanto aos pedidos de desconsideração de existência de subsolo e revisão da condição de altura, a Comissão Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO pelos seguintes motivos:
Foi verificado "in loco" que realmente trata se de edificação construída em desnivel o que não configura existência de subsolo. Quanto a condição de altura, a residência presente no ultimo pavimento possui saída própria e, por se tratar de edificação em terreno em aclive, a altura da edificação é baixa, logo, pela tabela 6 da Instrução Técnica n°. 11/04, a exigência para a edificação é de escada não enclausurada;
Quanto ao pedido de aceitação da escada com largura inferior a 1,20 m, a Comissão Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO condicionado a:
instalar corrimão em ambos os lados da escada;
instalar fita antiderrapante em todos os degraus de todas as escadas;
instalar sinalização nas escadas informando a população do prédio que a escada é estreita e os degraus estão sem balanço ideal;
instalar alarme de incêndio conforme Instrução Técnica n°.19/04, de forma a antecipar o
aviso a população do prédio de um possível sinistro;
instalar iluminação de emergência sobre todas as escadas para fornecer 5 lux de iluminação.
4. DA HOMOLOGAÇÃO: o Comandante do 11° Grupamento de Bombeiros, com base no artigo 14, § 2° do Decreto Estadual n° 46.076/01, de 31Ago01 e na Portaria CCB 001/221/03, homologou a conclusão da CTPI N° 11°GB 009/501/09.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 15-12-2009

Autorizando

em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2° e 3° do art. 8° do Dec. 48.292/03, o servidor João Messias Rodrigues, RG 17.157.679, Oficial Operacional, lotado na Sede desta Secretaria, em São Paulo, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, com o objetivo de conduzir servidor do Departamento de Engenharia para a cidade de Franca, no período de 21 a 23.12.2009;

em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2° e 3° do art. 8° do Dec. 48.292/03 o servidor Gil Marcos do Carmo, RG 10.496.783, Oficial Operacional, lotado na Sede desta Secretaria, em São Paulo, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, com o objetivo de conduzir servidor do Departamento de Engenharia para as cidades de Presidente Venceslau e Presidente Bernardes, no período de 21 a 24.12.2009.

Extrato de 3° Termo Aditivo de Convênio

Processo DRSP 153/2005

Partícipes:

Convenente: Secretaria da Administração Penitenciária

Conveniada: Município de Campinas - SP

Objeto: Expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviços a comunidade do Estado de São Paulo através da implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas

Assinatura: 4.12.2009

Extrato de Termo de Convênio

Processo CRSC 231/2009

Partícipes:

Convenente: Secretaria da Administração Penitenciária

Conveniada: Município de São José do Rio Preto - SP

Objeto: Expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviços a comunidade do Estado de São Paulo através da implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
C=BR, O=ICP Brasil, OU=ID - 382860, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em